



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 1324/2010

Requerente: Vereador AUREDIR PIMENTEL RAMOS.

Assunto: Projeto de Lei nº. 108/2010 que inclui no calendário de eventos esportivos do Município da Serra o “Dia do Skatista.

Parecer nº. 211/2010

Ementa: Projeto de Lei – Inclui calendário oficial de eventos esportivos do Município da Serra o “Dia do Skatista – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Auredir Pimentel Ramos, que “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SKATISTA, NO MUNICÍPIO DA SERRA”, a ser comemorado no dia 21 de junho de cada ano.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta do Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls.03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação no caso concreto de dois requisitos, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua realização.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete a Câmara com sanção do Prefeito a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local, situação em que se enquadra a matéria guardada no Projeto de Lei 108/2010. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV – legislar sobre assunto de interesse local;” (...). (Grifos nossos).

Deste modo, patente se faz a constitucionalidade material e formal do Projeto em causa, pelo que a abonamos para os devidos fins.

Passando ao outro ponto da avaliação, quanto ao interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, identificamos que tal requisito resta satisfeito, uma vez que, conforme demonstrado na Justificativa de fls. 03, “{...} o esporte independente da modalidade é a melhor maneira de socializar as crianças, adolescentes e jovens, tanto na vida familiar como no seio da sociedade de forma em geral”. Deste modo, a promoção, o reconhecimento e a homenagem que se faz a tal atividade esportiva com a criação do “Dia Municipal do Skatista” caracteriza a norma que a veicula como medida justa, merecida e de conseqüente interesse público.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

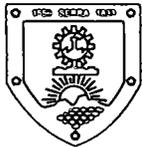
Em última análise, recomendamos apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que temos a dizer.

Serra/ES, 16 de junho de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360

EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA
Supervisor Legislativo – Mat. 51
OAB/ES 5652



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	<u>1324/2010</u>
Data:	<u>22-04-2010</u>
Ass.:	

AO EXELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.

Folhas Nº 05

Assinatura

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar

PROJETO DE LEI 108/2010

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DA SERRA O DIA DO SKATISTA

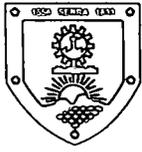
Art 1º . Fica incluído no calendário oficial de eventos do município da serra, o “Dia do Skatista” a ser comemorado no dia 21 de junho de cada ano.

Art 2º . A Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diante do exposto, esperamos contar com o beneplácito dos demais nobres Pares.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 8/4/2010

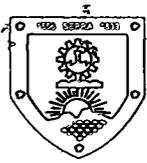
AUREDIR DIMENTEL RAMOS
Vereador PDT



JUSTIFICATIVA

O skate surgiu nos anos 60, na Califórnia, Estados Unidos, inventado por surfistas como uma brincadeira para os dias que o mar estava sem ondas. Daí em diante juntou se muitos adeptos desta brincadeira que mais tarde passou de uma brincadeira para um esporte muito respeitado no mundo inteiro. Nos anos 90, o esporte se consolidou e surgiu o maior skatista de todos os tempos, o norte-americano Tony Hawk. O atleta revolucionou o skate com seus aéreos e flips e trouxe definitivamente novos ares ao skate moderno. Suas manobras são até hoje espelho para os principais skatistas e seu nome já é tema de jogo de vídeo-game.

Atualmente os skatistas norte-americanos e brasileiros são os melhores do mundo e os que geralmente ganham a maioria dos campeonatos. Dado a importância deste esporte não só para os americanos como também aqui no Brasil. Tendo em vista que o esporte independente da modalidade é a melhor maneira de socializar as crianças, adolescentes e jovens, tanto na vida familiar com no seio da sociedade de forma em geral. Sendo assim eu que proponho este projeto de lei como base de incentivo para a divulgação desta modalidade esportiva no Município da Serra. Este esporte é muito importante aqui no Brasil pois, conta com dois grandes nomes de destaque que são: Sandro "Mineirinho" Dias e Bob Burnquist.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 1324 - Projeto de Lei nº. 108 de 2010

I – Proposição

O Vereador Auredir Pimentel Ramos institui no calendário do município da Serra o Dia do Skatista.

II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no Art. 99, Inciso XIV, abaixo descrito:

Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Inciso XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2010.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jose Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jose Marcos Tongo da Conceição
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator

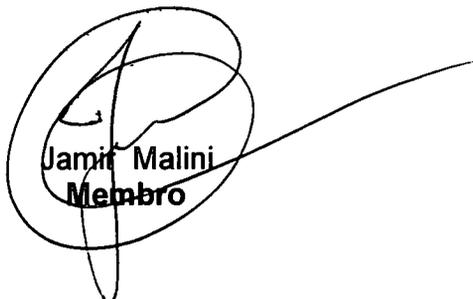


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. **108** de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 28 de Junho de 2010.


Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	1324/2010
Data:	22/04/2010
Ass.:	

Ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora da CMS.

Em, 22/04/2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Folhas Nº 09

Assinatura

As Exms. Dns. Presidente em 22/04/2010.

Para conhecimento e Providências.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
Vereador

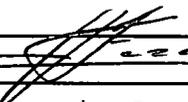
Ao Procurador Geral
para emitir parecer
Serra, 27.04.2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ao
Dr. Euzébio Vique, para relatórios jurídicos.
SERRA/ES, 27/04/2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

AO PROCURADOR GERAL
PARA CONHECER. EM, 16/06/10


SUPERVISOR LEGISLATIVO - MAT. 51
DAS/ES 5652

As

Exmo Sr. Presidente, segue breves em 03 (três) laudas.

Serra, 15/06/2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Americo Soares Mignone
Procurador Geral

A divisão legislativa
para providências necessárias
Serra, 16 06 2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
em 22/06/2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Evertton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa